



Referência: **Processo de Fiscalização nº 137/2011**

Envolvido: **CAIS Chácara do Governador**

Assunto: *Estabelecimento de saúde em funcionamento em desacordo com as Resoluções do CFM.*

RELATÓRIO DE INTERDIÇÃO ÉTICA

1 - Em 21 de junho de 2011 médico integrante do corpo clínico do CAIS Chácara do Governador encaminhou a este Regional e-mail relatando várias deficiências existentes na unidade relacionadas à escassez de materiais e de pessoal (fls. 02/03).

2 – Em 08 de julho de 2011 foi realizada Vistoria de nº 190/2011 junto à unidade do CAIS Chácara do Governador, situada à Rua DF 02, Lt. 14, Chácara do Governador, Goiânia-GO (fls. 07/38). Naquela ocasião, foi constatado pelo médico fiscal do CREMEGO, as seguinte deficiências:

1. *Não foi apresentado no dia da vistoria Alvará da VISA atualizado;*
2. *Unidade não Cadastrada no CREMEGO, em desacordo com a Resolução CFM N° 1.716/2004;*
3. *Unidade sem Diretor Técnico habilitado para o exercício da Medicina, em desacordo com o artigo 28 do Decreto N° 20.931/1932 e Resolução CFM N° 1.342/1991;*
4. *Não possui Regimento Interno do corpo clínico, o que contraria a Resolução CFM N° 1.481/1997;*
5. *Falta de Comissão de Ética Médica (para Unidades com corpo clínico acima de 15médicos), o que contraria a Resolução CFM N° 1.657/2002;*
6. *Atuação de médico sem registro no CREMEGO, o que contraria o Artigo 17 da Lei N° 3.268/1957: “Os médicos só poderão exercer legalmente a*



medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”;

7. *A sala de estabilização do pronto-atendimento possui apenas 01 (uma) maca, em desacordo com a RDC N° 50/2002 e com a Portaria N° 2048/2002, que preconizam o mínimo de 02 (duas) macas;*
8. *Falta de ventilador mecânico infantil, em desacordo com a Portaria N° 2048/2002;*
9. *Não há disponibilidade de gasometria, apesar da gravidade dos pacientes que permanecem na Unidade;*
10. *Sala de raios-x da Unidade sem vestimenta plumbífera para proteção do tronco e da tireóide, em desacordo com a Portaria N° 453/1998;*
11. *Porta de acesso à sala de raios-x da Unidade sem o aviso de advertência: “Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida”, em desacordo com a Portaria N° 453/1998;*
12. *Falta de papel toalha e sabonete líquido em vários setores da Unidade, o que contraria a RDC N° 50/2002;*
13. *Falta de papel higiênico em alguns sanitários/banheiros da Unidade;*
14. *Falta de lixeira com tampa acionada por pedal em vários setores da Unidade, em desacordo com a RDC N° 306/2004;*
15. *Falta de copos descartáveis para funcionários e pacientes;*
16. *Número insuficiente de repouso para funcionários;*
17. *A Lavanderia da Unidade não possui banheiro com vestiário para funcionários, em desacordo com a RDC N° 50/2002, que ainda preconiza que o banheiro deve funcionar como barreira à entrada na área suja;*
18. *Estrutura física apresentando infiltrações, paredes e teto sem revestimento (reboco/pintura/azulejo) e piso sem estrutura lisa e lavável,*



em alguns setores, contrariando a RDC N° 50/2002;

19. *Falta de manutenção corretiva no revestimento impermeável de alguns colchões dos repousos, em alguns dispensadores de papel toalha, de papel higiênico e de sabonete líquido, na descarga do sanitário coletivo feminino para usuários do Pronto-atendimento, em algumas macas e camas, em cadeiras para funcionários e pacientes, em alguns dos suportes para soro, no suporte para membros superiores da sala de medicação da Unidade e no armário do posto de enfermagem da Urgência;*
20. *Falta de manutenção corretiva em algumas das portas da Unidade;*
21. *Falta de manutenção corretiva no Box com bacia sanitária do vestiário anexo à CME da Unidade;*
22. *Falta de manutenção hidráulica na sala de esterilização da CME, impossibilitando a utilização das autoclaves da Unidade;*
23. *Dificuldade para remover pacientes graves para Unidades Terciárias, por falta de vagas nesses hospitais;*
24. *Unidade terá centro de cuidados intensivos para atender a demanda dos pacientes graves que não são removidos para as Unidades de Terapia Intensiva da rede, por falta de vaga;*
25. *Falta de segurança para os funcionários da Unidade.*

3 - Em 28 de julho de 2011 foram encaminhados os seguintes ofícios:

- ✓ Ofício nº 1405/11/DF - direcionado à Dra. Luana Andrade solicitando que a mesma compareça à sede do CREMEGO afim de que fosse efetuado o seu registro de médica, uma vez que, a vistoria supramencionada verificou a atuação da dita médica SEM o devido registro, contrariando, por conseguinte, o disposto no art. 17 da Lei 3.268/57 (fls. 40). **Não consta resposta.**



- ✓ Ofício nº 1403/11/DF - direcionado ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. Elias Rassi Neto, com cópia do relatório de Vistoria 190/2011, requerendo que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse resposta por escrito quanto à correção das deficiências (fls. 41). **Não consta resposta.**

- ✓ Ofício nº 1404/11- DF direcionado à Diretora da Vigilância Municipal, Dra. Mirtes Barros Bezerra, com cópia do Relatório de Vistoria 190/11, requerendo que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse resposta por escrito quanto à correção das deficiências (fls. 42). **Não consta resposta.**

4 - Em 05 de Setembro de 2011 foi encaminhado ofício nº 1674/11/DF ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. Elias Rassi Neto, **uma vez expirado o prazo concedido**, reiterando a solicitação de envio de resposta por escrito quanto a correção das deficiências descritas (fls. 54). **Não consta resposta.**

5 - Em 28 de Setembro de 2011 foi novamente encaminhado ofício nº 1867/11/DF ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. Elias Rassi Neto, **uma vez expirado o prazo concedido**, reiterando a solicitação de envio de resposta por escrito quanto a correção das deficiências descritas (fls. 43). **Não consta resposta.**

6 - Em 25 de outubro de 2011, foi realizada pelo Departamento de Fiscalização do CREMEGO nova Vistoria de nº 325/2011 (fls. 47/52), junto à unidade CAIS Chácara do Governador, a fim de averiguar se a classificação de risco do pronto-atendimento da Unidade foi fechada. A referida Vistoria aponta as seguintes considerações:

“A classificação de risco da Unidade suspendeu a avaliação de pacientes adultos no período compreendido entre as 08h e às 13h do dia 25 (vinte e cinco) do presente ano (data da vistoria).



Conforme relato da equipe de plantão presente no dia da vistoria, as condições de trabalho no CAIS pioraram muito após instalação da sala de estabilização, principalmente por falta de insumos básicos, tais como oxímetros, monitores, ventiladores e antibióticos.

O Relatório N° 190/2011 foi confeccionado após vistoria da Unidade supracitada e lista deficiências a serem corrigidas conforme disposições legais vigentes.

A Unidade permanece sem cadastro no CREMEGO o que contraria a Resolução CFM N° 1971/2011.”

7 - Em 23 de novembro de 2011, foram encaminhados os seguintes ofícios:

- ✓ Ofício n° 2252/11/DF - ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. Elias Rassi Neto, com cópia do relatório de Vistoria 325/11, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentasse informações quanto à suspensão da avaliação de risco dos pacientes adultos no dia 25/10/11; b) apresentasse resposta por escrito quanto a correção das deficiências relacionadas no Relatório de Vistoria n° 190/11 (fls. 55/56). **Não consta resposta**
- ✓ Ofício n° 2253/11 -DF à Diretora da Vigilância Municipal, Dra. Mirtes Barros Bezerra, com cópia do relatório de Vistoria 325/11, requerendo resposta por escrito quanto a correção das deficiências (fls. 57). **Não consta resposta.**

8 - Em 10 de janeiro de 2011 foi **novamente** encaminhado ofício ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. Elias Rassi Neto, solicitando a apresentação de resposta por escrito quanto a correção das deficiências relacionadas no Relatório de Vistoria n° 190/11 (fls. 58). **Não consta resposta.**

9 - Em 12 de março de 2012, foi realizado pelo Departamento de



Fiscalização do CREMEGO nova Vistoria de nº 050/2012 (fls. 62/74), junto à unidade CAIS Chácara do Governador, na qual se constatou **novas deficiências e outras persistentes:**

A equipe refere dificuldade para que os pacientes sejam transferidos, por falta de vaga na rede e de transporte.

05 – DEFICIÊNCIAS

- 1. *A Unidade permanece sem cadastro no CREMEGO, o que contraria a Resolução CFM N° 1980/2011;***
- 2. *Unidade sem Diretor Técnico, em desacordo com o art. 28 do Decreto N° 20.931/32 e com a Resolução CFM N° 1342/91;***
- 3. *Estrutura física da Unidade apresenta áreas com infiltrações e mofo, além de paredes sem revestimento (pintura e azulejo), em desacordo com a RDC N° 50/2002;***
- 4. *Algumas das portas da Unidade apresentam áreas sem pintura, necessitando reparos;***
- 5. *Algumas janelas da Unidade estão quebradas, necessitando manutenção corretiva;***
- 6. *A área física da sala de estabilização não possui dimensões apropriadas para o adequado fluxo da equipe de saúde, dos materiais e dos equipamentos, em desacordo com a RDC N° 50/2002;***
- 7. *A distância entre os leitos da sala de estabilização é menor que 01 (um) metro, contrariando a RDC N° 50/2002;***
- 8. *Falta de local apropriado para que a equipe médica da sala de estabilização prescreva os pacientes com conforto e segurança;***
- 9. *Falta de local para guarda dos prontuários dos pacientes internados na***



sala de estabilização;

10. *Falta de armário para guarda dos pertences dos funcionários da sala de estabilização;*
11. *As camas do setor apresentam áreas com ferrugem;*
12. *Falta dos seguintes equipamentos para a sala de estabilização: esfigmomanômetro (aparelho de aferir pressão), eletrocardiograma portátil e raios-x portátil;*
13. *Número de estetoscópios disponíveis na sala de estabilização insuficiente para o número de leitos;*
14. *Falta de manutenção corretiva em 02 (dois) desfibriladores/ cardioversores/monitores cardíacos e em 01 (uma) bomba de infusão contínua da sala de estabilização;*
15. *Falta das seguintes medicações para uso de pacientes internados no setor: dimeticona e heparina de baixo peso;*
16. *Falta dos seguintes insumos para a sala de estabilização: polifix, copo descartável e papel toalha;*
17. *Demora na coleta e liberação dos exames de análises clínicas solicitados para os pacientes internados na sala de estabilização;*
18. *Falta de assistência nutricional e neurológica para os pacientes internados no setor;*
19. *Falta de local apropriado para manipulação das nutrições enterais, que são preparadas pela equipe de enfermagem do setor na bancada onde os medicamentos são preparados;*
20. *Demora na liberação de hemoderivados para pacientes internados na sala de estabilização;*
21. *Exames de imagem realizados nos pacientes internados no setor não são*



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

liberados com laudo;

22. *Não há disponibilidade para dosagem de enzimas cardíacas de pacientes internados no setor;*
23. *Falta de kit no laboratório da Unidade para realização de: tempo de protrombina, tempo de tromboplastina parcial ativada, ASO e fator reumatóide;*
24. *Falta de manutenção corretiva do fotômetro de chama do setor, impossibilitado a dosagem de sódio e de potássio;*
25. *Falta de repouso anexo à sala de estabilização, para os funcionários do setor;*
26. *Número de repouso e de camas é insuficiente para a quantidade de funcionários do CAIS;*
27. *Os repouso possuem colchões sem revestimento impermeável e colchões com revestimento impermeável rasgado, contrariando a NR-32;*
28. *Colchões dos repouso em regular estado de conservação e higiene;*
29. *Falta de manutenção corretiva nos chuveiros dos banheiros da Unidade;*
30. *As cadeiras para a equipe da sala de estabilização não são ergonômicas;*
31. *Falta de manutenção corretiva em 01(um) dos aparelhos de ar-condicionado da Unidade;*
32. *Presença de lixeira sem tampa acionada por pedal em alguns setores da Unidade, em desacordo com a RDC N° 306/2004.*

10 - Em 29 de março de 2012 foi encaminhado à Reunião da Diretoria do CREMEGO o processo de Fiscalização 137/11 para análise e deliberação. Conforme consta da Ata da 8ª Reunião de Diretoria do CREMEGO (Gestão: fevereiro/2012 a



setembro/2013), decidiu-se em submeter à proposta pela Interdição Ética do CAIS Chácara do Governador à Plenária do CREMEGO, razão pela qual, apresentamos o presente Relatório.

Por todo o exposto verifica-se que, por reiteradas vezes o CREMEGO atuou junto à unidade CAIS Chácara do Governador com vistas à regularização das deficiências apresentadas. Contudo, pelo que se denota das informações supramencionadas, tais tentativas restaram infrutíferas, uma vez que a referida instituição, gerida pela SMS, é contumaz na desobediência às normas legais, éticas e sanitárias.

Desta feita, considerando que as tentativas amigáveis de se regularizar as deficiências relatadas não lograram êxito, não resta alternativa a este Regional, senão a de intervir no estabelecimento em tela, posto que o art. 2º da Lei 3.268/57 é claro em dispor que:

“Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente”.

Assim, não se pode esquecer o fato de que uma das atribuições dos Conselhos de Medicina é a de "promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho ético e moral da Medicina e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam”.



Importante salientar também que o Capítulo II, IV, do Código de Ética Médica prevê que *"é direito do médico recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar o paciente"*.

Assim, são públicos e notórios os fatos negativos que envolvem a unidade do CAIS Chácara do Governador, o que implica em elevados riscos para o desempenho ético da medicina e para a população em geral. Havendo a necessidade, por conseguinte, de salvaguardar a dignidade do exercício profissional do médico e de se dispor de um instrumento para que esta atuação se efetue dentro dos ditames científicos e éticos.

Ademais, a responsabilidade fundamental da atividade médica é procurar conservar a vida, aliviar o sofrimento e promover a saúde e, em consequência, impõe-se melhorar a qualidade e a eficácia do tratamento.

Por todo o exposto, visando a proteção da classe médica, bem como, a proteção de toda a população, posto que é direito do paciente receber um atendimento médico adequado e condizente com as normas vigentes, proponho a INTERDIÇÃO ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL na unidade CAIS Chácara do Governador, caso seja verificado, através de nova vistoria a ser realizada na referida unidade, em 30 (trinta) dias, que as deficiências mencionadas no presente relatório ainda persistem. Submeto o presente Relatório à apreciação do Pleno do CREMEGO.

Goiânia 03 de maio de 2012.

DR. SALOMÃO RODRIGUES FILHO
PRESIDENTE DO CREMEGO